



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 056/90

SUPRIME O ARTIGO 1º, O § ÚNICO DA LEI Nº 055/90, QUE CONSEGUE ISENÇÃO DO IPTU (Imposto, 'Predial Territorial Urbano)' AOS CONTRIBUINTE COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE, BEM COMO A ISENÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO CITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;;;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso de suas atribuições:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Esperidião, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

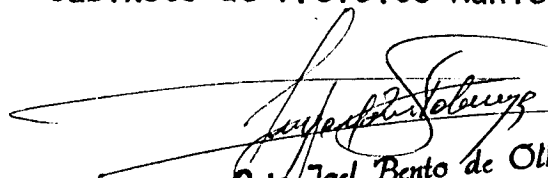
ARTIGO PRIMEIRO: Fica suprimido na Lei nº 055/90, o § Único do Artigo 1º que isentam do IPTU os contribuintes de Baixa renda.

ARTIGO SEGUNDO : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO: Revogam-se as Disposições em contrário.

1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Novembro de


Joel Bento de Oliveira
Prefeito Municipal